Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-9489/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15232/2013
PROTOCOLO	:	1443468
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO CORPORATIVO Nº 5/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CORPORATIVO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO CONTROLE E GERÊNCIA DE TARIFAÇÃO TELEFÔNICA EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS SUBSISTEMAS COM SUPORTE OPERACIONAL, MATERIAIS NECESSÁRIOS E RECURSOS HUMANOS, INSTALADOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	3.924.903,12

DECIDO pela regularidade e assim pela legalidade da *inexigibilidade de licitação* e da *formalização* contratual, nos termos do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 24 de outubro de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS